



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS EMERGENCIAIS Nº 01/2020
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDPI/ARCOVERDE/PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arcoverde/PE, doravante denominado tão somente CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.201 de 08 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis nº 2.539 de 28 de junho de 2018, por meio da Secretaria de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal do Idoso (FMI), Lei Complementar nº 08/2016 de 08 de junho de 2016, torna de conhecimento público para quem possa interessar o teor do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de projetos objetivando o desenvolvimento de atividades e ações que viabilizem medidas preventivas e de enfrentamento da pandemia da Covid-19, que contribuam para diminuição dos riscos de disseminação, minimizando os impactos econômicos e sociais sobre a população idosa vulnerável da cidade de Arcoverde/PE.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O CMDPI Arcoverde, através do Fundo Municipal do Idoso (FMI), que tem por finalidade a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do município de Arcoverde (Lei complementar nº 08/2016 de 08/06/2016), abre o presente Edital para projetos emergenciais de entidades de apoio aos idosos em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia da Covid-19.
- 1.2. Para efeito deste edital entende-se por projeto emergencial: aquisição e entrega de suprimentos alimentares, produtos de higiene e limpeza, medicamentos, EPI, atividades de cuidados e proteção, atividades lúdicas e recreativas, etc., aos idosos em situação de vulnerabilidade social que estejam em situação de pobreza agravada pela pandemia da Covid -19. Podendo ser apresentada a aquisição de material de consumo, equipamentos, pagamento de pessoal etc., para o fortalecimento de ações da entidade, desde que especificamente ligadas ao enfrentamento aos agravos da COVID-19.
- 1.3. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE (<http://www.arcoverde.pe.gov.br/>).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos emergenciais para idosos no âmbito da pandemia da Covid-19, apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos ou filantrópicas, incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede e atuação no município de Arcoverde/PE e regularmente inscrita no CMDPI. Sendo a parceria formalizada por meio da celebração de Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 389/2019).

2.2. Tal objeto tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:

2.2.1. Assegurar a integridade e os direitos das pessoas idosas vulneráveis no contexto de pandemia da Covid-19.

2.2.2. Viabilizar medidas preventivas e de enfrentamento que ajudem na diminuição dos riscos de disseminação da Covid-19.

2.2.3. Minimizar os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 sobre a pessoa idosa.

3. DOS RECURSOS

3.1. Serão selecionados projetos emergenciais, que atendam as condições do presente Edital, até a soma total de **R\$ 180.000,00 (cento e oito mil reais)** sendo o valor máximo por projeto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo permitida a aprovação de até 3 (três) projetos. Contudo, cada instituição só poderá ter um projeto aprovado.

3.2. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), geridos pela Secretaria de Assistência Social de Arcoverde.

4. JUSTIFICATIVA

Com pandemia do novo coronavírus, o mundo e o Brasil adotaram medidas de isolamento e distanciamento social, interrupção de aulas, comércio e trabalhos presenciais; gerando, além do sofrimento com o noticiário de mortes e hospitalizações, danos emocionais e financeiros, que afetaram diferentemente cada grupo geracional. Portanto, para além das questões fisiopatológicas e epidemiológicas do coronavírus, há de se reconhecer o grande impacto da pandemia da Covid-19 nas condições econômicas e sociais da pessoa idosa.

Diante desse cenário, constata-se que a pessoa idosa se encontra extremamente vulnerável, uma vez que, as situações de isolamento/distanciamento social tendem a despertar sentimentos

como solidão, estresse, ansiedade, tristeza e depressão. Além do aumento do preconceito, violência, negligência e abandono, indo de encontro ao dever de cuidado e o direito prioritário à saúde, com base em seu melhor interesse, que são fortemente desafiados nesses tempos de pandemia da Covid-19.

Cabe lembrar que a Constituição da República de 1988, introduziu direitos específicos para essa parcela da população, definindo responsabilidades, entre pais e filhos, para a família, para o Estado e para a própria sociedade, conforme preconizado pelos arts. 229 e 230. No âmbito infraconstitucional, a lei 8.842/1994 estabeleceu a Política Nacional do Idoso. Posteriormente, em 2003, foi promulgado o Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003), que regula os direitos assegurados às pessoas idosas, estabelece prioridades nas políticas públicas e prevê mecanismos para o exercício da cidadania por essas pessoas.

Em especial, o princípio do melhor interesse concretiza o direito personalíssimo ao envelhecimento, conforme consagrado no art. 8º do Estatuto do Idoso. Tal direito assegura, a rigor, o chamado "envelhecimento ativo", definido como "o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas". Tal compreensão permite que seja assegurado às pessoas idosas o bem-estar físico, psíquico e social ao longo do curso da vida, com a garantia de plena participação social em igualdade de condições de liberdade e dignidade de acordo com suas necessidades, desejos e vontades, sem abandonar o cuidado, a segurança e a proteção vitais na fase do envelhecimento.

Por conta de todo esse contexto, idosos estão precisando de mais ajuda para sobreviverem durante o estado de calamidade pública. Com o objetivo de ajudá-los o CMDPI com recursos do Fundo Municipal do Idoso, lançou o presente edital com o intuito de apoiar emergencialmente as ILPIs e OSCs cadastradas no CMDPI, para execução de projetos voltados para assegurar a integridade e os direitos das pessoas idosas vulneráveis da cidade de Arcoverde/PE, no contexto de pandemia da Covid-19.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e exclusivamente das seguintes naturezas:

- Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), sem fins lucrativos ou filantrópicas.

- Organizações da Sociedade Civil (OSC), com projetos de enfrentamento à pandemia da Covid-19, voltados às pessoas idosas vulneráveis.

5.2. Também deverão ter:

5.2.1. No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada, através do CNPJ.

5.2.2. Sede na cidade de Arcoverde/PE.

5.2.3. Registro e situação ativa no CMDPI.

5.3. As interessadas ainda deverão atender aos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais incluem requisitos como:

5.3.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.3.2. Comprovar regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

5.3.3. Não ter impedimentos para formalizar parcerias com a Administração Pública;

5.3.4. Dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.3.5. Não ter dirigentes que incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento e terão as solicitações indeferidas:

5.4.1. As organizações governamentais;

5.4.2. Aquelas cujos Planos de Trabalho apresentados não guardem relação com o combate à Covid-19;

5.4.3. Aquelas que não atenderem aos requisitos e às demais especificações deste Edital.

6. INSCRIÇÃO

6.1. Os projetos e documentações que fazem parte deste Edital devem ser enviados, exclusivamente para o e-mail, cmiarcoverde@hotmail.com, até o dia **30 de setembro de 2020**.

6.2. Somente serão consideradas 1 (uma) única solicitação de credenciamento e 1 (um) único projeto por organização da sociedade civil.

6.3. Os projetos deverão prever até 6 meses de duração.

6.4. Não há necessidade de enviar cotações de preços, apenas planilha financeira com os valores dos produtos e serviços a serem adquiridos pelo projeto, devendo ser coerente com as ações a serem desenvolvidas, preços praticados no mercado e atentando-se para que as despesas estejam rigorosamente ligadas aos objetivos do projeto. A planilha orçamentária deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização do projeto, no

qual constarão dos custos financeiros individualizados e totais.

6.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (Art. 46, Lei nº 13.204, de 2015) despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto:

6.5.1. Manutenção das atividades das instituições:

- Itens de alimentação, materiais de higiene pessoal e de limpeza do ambiente,
- Itens de confecção para cama e banho (lençóis, toalhas de mão e de banho, por exemplo, para ILPIs)
- Água potável, gás, energia elétrica, telefone, internet, serviços de lavanderia, entre outras.

6.5.2. Despesas necessárias à manutenção das atividades no período emergencial (materiais de consumo, material permanente e equipamentos);

6.5.3. Proteção e o cuidado dos atendidos e dos profissionais:

- Itens específicos como álcool 70% e álcool gel a 70%;
- Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, óculos de proteção facial, luvas, aventais, gorros e botas impermeáveis) para as pessoas idosas atendidas e para os profissionais responsáveis;
- Contratação e custeio de profissionais responsáveis pela execução do projeto (prestadores de serviços ou funcionários da instituição) compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.5.4. Aquisição de medicamentos e de equipamentos médico-hospitalares que guardem relação com a Covid-19;

6.6. Não serão financiados com recursos da parceria, os seguintes gastos:

- a) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- b) elaboração do projeto;
- c) indenizações;
- d) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do Termo de Fomento.
- h) despesas com funcionários da instituição, não vinculado ao projeto;
- i) investimentos em construção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

6.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos Projeto e documentos enviados fora do prazo estabelecido no item 8 (Cronograma), assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Projeto, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Os documentos a serem entregues no ato **DA INSCRIÇÃO**, conforme descritos abaixo, serão conferidos e avaliados pela Comissão de Seleção:

- I Ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal (anexo IV).
- II Projeto emergencial assinado pelo representante legal.
- III Declaração de ciência e concordância (anexo I)
- IV Declaração da não ocorrência de impedimentos (anexo II)
- V Declaração e relação dos dirigentes da entidade (anexo III)
- VI Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	31/08/ 2020
Impugnação do Edital	03/09/2020
Inscrição dos projetos por e-mail	31/08/2020 a 30/09/2020
Análise dos projetos pela Comissão de Seleção	01 a 02/10/2020
Divulgação do resultado preliminar	02/10/2020
Submissão de recursos	05 a 06/10/2020
Divulgação do resultado final	09/10/2020
Assinatura do Termo de Fomento e transferência dos recursos.	A partir do dia 13/10/2020

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será constituída para analisar e avaliar os projetos, sendo nomeada através de Resolução do CMDPI e será formada por: 03 (três) pessoas: sendo 01 (um/a) conselheiro/a governamental e 01 (um/a) conselheiro/o sociedade civil; 01 (um/a) convidado/a.

9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3. A Comissão de Seleção procederá à avaliação formal e apresentará parecer técnico, após análise dos projetos recebidos, manifestando e justificando a escolha dos projetos. A Comissão de Seleção fará apresentação do parecer por escrito dos projetos em reunião do CMDPI e ao final o Pleno aprovará ou não os projetos.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.5. Na eventualidade da instituição que tenha assento no CMDPI – Arcoverde/PE apresentar projeto, o seu representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

9.6. Após a aprovação será publicada a relação dos projetos aprovados, por meio de resolução do CMDPI – Arcoverde/PE, no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE. E da decisão que reprova os projetos poderá ser interposto recurso pelo proponente, conforme item 11 deste edital.

10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho análise dos projetos.

10.2. A Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

10.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios de pontuação a serem julgados, conforme estabelecidos no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	0	2	4	6
1. Consonância do projeto com as medidas preventivas e enfrentamento ao novo coronavírus e os direitos da pessoa idosa				
2. Capacidade administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.				
3. Contextualização do problema que atinge os idosos, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no projeto.				
4. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida dos idosos.				
5. Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas.				

6. Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.				
TOTAL FINAL				

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

- (0): Não está especificado no projeto.
(2): Especificado de maneira insatisfatória, com importantes lacunas nas informações.
(4): Especificado de maneira razoável, mas sem o detalhamento adequado.
(6): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

10.4. Será considerada ganhadora a instituição que atingir maior pontuação, conforme os critérios de seleção detalhados nos critérios de pontuação.

10.5. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência e entidade que possua maior experiência na execução do objeto.

10.6. A atribuição da nota zero no ponto 1 do critério de pontuação, implica na eliminação do projeto.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO

11.1 A Secretaria de Assistência Social e o CMDPI divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE (<http://www.arcoverde.pe.gov.br/>), iniciando-se o prazo de 2(dois) dias úteis para recurso.

11.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente por e-mail (cmiarcoverde@hotmail.com).

11.3. É assegurado a instituição obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por e-mail.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados da interposição do recurso ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDPI, com as informações necessárias à decisão final, a qual não caberá novo recurso.

12. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE (<http://www.arcoverde.pe.gov.br/>), pela CMDPI com as decisões recursais proferidas, o resultado definitivo do processo de seleção.

12.2. A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações), apenas após a apresentação dos demais documentos para celebração e formalização do Termo de Fomento.

13. CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. Homologado o resultado do presente processo, a CMDPI/Secretaria de Assistência Social convocará oficialmente a(s) instituição(ões) para apresentarem as demais documentações para elaboração do Termo de Fomento, em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

13.2. A recusa injustificada da instituição em assinar o Termo de Fomento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4. A documentação obrigatória para celebração do **TERMO DE FOMENTO**, conforme art. 34 da Lei 13.204/2015 será conferida e avaliada pela Diretoria do CMDPI e constam de:

- I Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização registrada em Cartório.
- II Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício (atualizada).
- III Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade.
- IV Cópia de comprovante de endereço da OSC atualizado, de até 3(três) meses.
- V Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Arcoverde.
- VI Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Pública do Estado de Pernambuco.
- VII Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal.
- VIII Certidão de Regularidade do FGTS.
- IX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do EDITAL no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde.

14.2. Não serão acolhidas as impugnações enviadas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

14.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas para o e-mail do CMDPI (cmiarcoverde@hotmail.com).

14.4. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em decisão irrecurável, que poderá ser precedida de manifestação técnica, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

14.5. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- Cumprir todo o disposto no Projeto Emergencial.
- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Arcoverde, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

15.1.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

15.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Projeto, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

15.1.3. Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Arcoverde, correspondente aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.1.4. Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.1.5. Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.2. Da CMDPI/Secretaria de Assistência Social

15.2.1 Caberá a CMDPI/Secretaria de Assistência Social, através de uma Comissão de **monitoramento e avaliação**, constituída por ato público, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, monitorar e fiscalizar as ações dos projetos financiados com os recursos do FMI, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades expostas nos projetos.

15.2.2. O acompanhamento da execução dos projetos financiados é de competência do Órgão Gestor (Secretaria de Assistência Social) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Arcoverde/PE, concomitantemente.

15.2.3. Fazer o repasse do recurso em parcela única, em conta EXCLUSIVA para o projeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Município, por meio do CMDPI, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às instituições participantes.

16.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –



OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO ou do CMDPI.

16.4. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

16.5. Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso — FMI, é obrigatória a menção ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/Arcoverde/PE e da Secretaria de Assistência Social de Arcoverde/PE como fonte pública de financiamento.

16.6. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Pleno do CMDPI – Arcoverde/PE. As decisões do CMDPI serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

16.7. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, podendo ser submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1. Declaração de ciência e concordância (anexo I);
- 17.2. Declaração da não ocorrência de impedimentos (anexo II)
- 17.3. Declaração e relação dos dirigentes da entidade (anexo III)
- 17.4. Ofício de inscrição (anexo IV)

Arcoverde, 31 de agosto de 2020.

Lucitelma Soares Leite
Presidente do CMDPI – Arcoverde/PE



(Usar papel timbrado da OSC para todas os anexos)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no **Edital de Chamamento Público para Projetos Emergenciais nº 001/2020 – CMDPI Arcoverde/PE** e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos, sob pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com o referido edital.

Arcoverde, _____ de _____ de 2020.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [nome da instituição] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" até "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arcoverde, _____ de _____ de 2020.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a (nome da entidade), sob as penas da lei, que:

I - Não possui no quadro de dirigentes:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

Arcoverde, xx de xxxxxx de 2020

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome	Cargo	CPF	RG
Endereço	E-mail	Telefone 1	Telefone 2



ANEXO IV

Ofício nº xxx/2020

Arcoverde, xxx de xxxxx de 2020.

A

Sra. Lucitelma Soares Leite

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) Arcoverde/PE

Av. Severiano José Freire, 600 Centro Arcoverde/PE. CEP: 56.506-610

Arcoverde/PE Fone 87 3821 9056

E-mail: cmiarcoverde@hotmail.com

Assunto: solicitação a inscrição do projeto (nome do projeto) no Edital de Chamamento para Projetos Emergenciais Nº 01/2020 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) Arcoverde/PE

Senhora Presidente,

A(O) (nome da organização), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº: _____, com sede a Rua/Av (endereço completo, contato telefônico e e-mail), registrada(o) no CMDPI sob o nº _____, vem por meio deste, solicitar a V.Sa. a inscrição do Projeto (nome do projeto), conforme o que dispõe o Edital de Chamamento para Projetos Emergenciais Nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) Arcoverde/PE, atendendo os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017 e, pelo Decreto Municipal nº 389, de 02 de agosto de 2019.

(Nome, CPF, RG e Cargo do Representante Legal da OSC).

Lei Municipal nº 2.539/2018 de 28/06/2018

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – PE. CEP. 56506-610

Arcoverde-PE Fone– 087-3821-9056

E-mail: cmiarcoverde@hotmail.com

CNPJ. 21.927.789/0001-09